

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 21/2026

Unidade: Reitoria

Publicado em 13 de fevereiro de 2026



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Marcelo Bregagnoli

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 883, de 11 de fevereiro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 883, de 11 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, estabelece as normas de funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFRR, de acordo com o Processo n.º 23231.000546.2024-28 e a decisão do colegiado tomada na 92ª sessão plenária, realizada em 7 de junho de 2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), é órgão consultivo, propositivo, normativo e deliberativo, respeitando as competências do Conselho Superior (CONSUP), no que tange às políticas institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O CONSEPE do IFRR tem como atribuições:

I - assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFRR;

II - avaliar e aprovar as diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e inovação de acordo com a política institucional;

III - emitir parecer sobre processos de criação, desativação temporária, reabertura e extinção de cursos técnicos e de graduação no âmbito do IFRR, para posterior encaminhamento ao CONSUP, excetuando-se os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) que possuem sistemática de autorização delegada pelo CONSUP à Pró-reitoria de Extensão, nos casos de autorização dos cursos de Formação Inicial e aos *campi*, a autorização dos cursos de Formação Continuada;

IV - analisar e emitir parecer sobre os processos de ajuste curricular de cursos;

V - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VI - expedir orientações para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFRR;

VII - regulamentar e aprovar normas sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, processo decisório sobre a vida escolar do aluno, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

VIII - aprovar normas de controle e registro da atividade acadêmica;

IX - aprovar normas para o registro de diplomas do IFRR e dos diplomas de outras entidades ou instituições, nos termos e limites da legislação em vigor;

X - aprovar normas relativas à acreditação, à certificação de competências profissionais e acadêmicas e a revalidação de diplomas, nos termos da legislação vigente;

XI - identificar oportunidades de interação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação e propor ações para efetivação dessa interação;

XII - avaliar e definir a participação institucional em editais de fomento à formação, pesquisa, extensão e inovação;

XIII - estabelecer procedimentos de acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIV - avaliar e emitir parecer sobre o Projeto Político Pedagógico (PPP) dos *campi* e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRR, para posterior apreciação do CONSUP;

XV - manifestar-se sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa, extensão e inovação não incluída na competência de outro órgão, submetidos à sua apreciação;

XVI - provocar os setores competentes para que as políticas de formação de servidores a nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado sejam efetivadas;

XVII - elaborar propostas de seu próprio regulamento e posteriores alterações, a ser apreciado e aprovado pelo CONSUP;

XVIII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;

XIX - julgar os recursos sobre matérias de sua competência;

XX - propor títulos honoríficos ao CONSUP para pessoas ou instituições com atuação destacadas no ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XXI - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação e emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição;

XXII. realizar, juntamente com a Direção de Gestão de Pessoas (DGP) do IFRR, a distribuição dos códigos de vagas para servidores (Docentes e Técnicos) para as unidades do IFRR.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura e composição

Art. 3º O CONSEPE tem a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III- Secretário(a);

IV – Membros;

V - Câmaras Permanentes.

§ 1º O CONSEPE será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, ou pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão ou pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em regime de alternância anual, obedecida a ordem disposta neste parágrafo.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do(a) Pró-Reitor(a) Presidente, a presidência do Conselho será assumida pelo(a) Pró-Reitor(a) Vice-Presidente.

§ 3º O(A) Vice-Presidente será o(a) Pró-Reitor(a) seguinte a assumir a presidência, respeitando o regime de alternância definido no parágrafo primeiro.

§ 4º O(A) Secretário(a) será designado(a) pelo Gabinete da Reitoria do IFRR.

§ 5º O(A) Secretário(a) não se constitui membro do CONSEPE.

Art. 4º O CONSEPE tem a seguinte composição:

I - Pró-Reitor(a) de Ensino;

II - Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III - Pró-Reitor(a) de Extensão;

IV - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

V. Diretor(a) de Políticas de Educação a Distância e seu suplente; VI - 01 (um) representante dos Diretores-Gerais dos *campi* e seu suplente, o mesmo não poderá exercer a representação concomitantemente com a representação no CONSUP;

VI - 01 (um) representante dos Diretores de Ensino dos *campi* e seu suplente;

VII - 01 (um) representante dos Diretores/Coordenadores de Pesquisa dos *campi* ou equivalente e seu suplente;

VIII - 01 (um) representante dos Diretores/Coordenadores de Extensão dos *campi* ou equivalente e seu suplente;

IX- 01 (um) representante dos Coordenadores de Cursos Técnicos dos *campi* e seu suplente;

X - 01 (um) representante dos Coordenadores de Cursos a Distância dos *campi* e seu suplente;

XI - 01 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação dos *campi* e seu suplente;

XII - 01 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação dos *campi* e seu suplente;

XIII - 01 (um) representante dos docentes do IFRR e seu suplente;

XIV - 01 (um) representante dos pedagogos do IFRR e seu suplente;

XV - 01 (um) representante dos Técnicos-Administrativos em Educação do IFRR e seu suplente;

XVI - 01 (um) representante dos discentes do IFRR e seu suplente.

§ 1º São membros natos do CONSEPE os representantes relacionados nos incisos I, II, III, IV e VI.

§ 2º O membro relacionado no inciso VI será indicado pelo Colégio de Dirigentes por meio de votação entre os pares, bem como seu suplente.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos de VII a XVII, e seus respectivos suplentes, serão eleitos entre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Nos casos de ausência ou impedimento:

I - do presidente, assumirá a presidência do CONSEPE o seu vice-presidente;

II - de um dos conselheiros titulares relacionados nos incisos de I a IV deste artigo, será convocado pelo

presidente do CONSEPE o respectivo substituto legal;

III - de um dos conselheiros titulares relacionados nos incisos de V a XVII deste artigo, será convocado pelo presidente do CONSEPE o respectivo suplente;

IV - Do(a) secretário(a), será indicado pelo presidente do CONSEPE um conselheiro para secretariar a reunião, devendo este repassar as informações ao titular.

Art. 5º O CONSEPE será estruturado por Câmaras Permanentes, sendo elas:

I - Câmara de Ensino;

II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III - Câmara de Extensão.

§ 1º As Câmaras são responsáveis pelo estudo das matérias afins e pela emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Pleno do CONSEPE.

§ 2º As Câmaras Permanentes terão a seguinte composição:

I - Câmara de Ensino, composta pelo Diretor de Políticas de Desenvolvimento de Ensino, que coordenará os trabalhos; 01 (um) representante dos Diretores de Ensino; 01 (um) representante dos Diretores/Coordenadores de Políticas de Educação a Distância; 01 (um) representante dos Docentes; 01 (um) representante dos Técnico-administrativos; e 01 (um) representante dos Discentes;

II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composta pelo Diretor de Políticas de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, que coordenará os trabalhos; por 01 (um) representante dos Diretores/Coordenadores de Pesquisa; 01 (um) representante dos Docentes; 01 (um) representante dos Técnico-administrativos; e 01 (um) representante dos Discentes;

III - Câmara de Extensão, composta pelo Diretor de Políticas de Extensão, que coordenará os trabalhos; por 01 (um) representante dos Diretores/Coordenadores de Extensão; 01 (um) representante dos Docentes; 01 (um) representante dos Técnico-administrativos; e 01 (um) representante dos Discentes.

Art. 6º Os membros do CONSEPE serão nomeados por ato do(a) Reitor(a) do IFRR.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 7º O processo de definição dos membros do CONSEPE, de que trata o Art. 4º, obedecerá ao disposto neste Regulamento e será realizado por uma Comissão designada pelo(a) Reitor(a), a qual elaborará o edital de chamamento público, que regerá a escolha e conduzirá o processo de definição dos membros.

§ 1º A Comissão responsável pela elaboração do edital de chamamento público, para definição dos membros do CONSEPE, deverá ser constituída por 01 (um) representante de cada segmento (docente, pedagogo e um técnico administrativos em Educação).

Art. 8º Os representantes dos servidores docentes, pedagogos e técnicos administrativos em Educação, para participarem do processo de chamamento público para serem membros do CONSEPE, devem pertencer ao quadro efetivo do IFRR, não podendo:

I. ser membro titular ou suplente do CONSUP;

II. ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III. estar em exercício de Cargo de Direção;

IV. estar respondendo a processo administrativo ou sob investigação;

V. estar afastado, por qualquer motivo, por mais de 120 (cento e vinte) dias de suas funções laborativas;

VI. estar cedido ou à disposição de outros órgãos/entidades, assim como não esteja em processo de redistribuição.

Art. 9º Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso do IFRR, ter 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do edital de eleição e devem ser escolhidos entre seus pares.

§ 1º. Os representantes dos discentes não poderão:

I - estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;

II - estar respondendo a processo disciplinar;

III - estar em trancamento de matrícula.

§ 2º. Os candidatos deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovado por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do CONSEPE que:

I - faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões durante o seu mandato;

II - vier a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação;

III - perder a condição de aluno regular do IFRR, em sendo representante dos discentes;

IV - perder a condição de servidor do IFRR, em sendo representante nesta condição.

Art. 11. Ocorrendo a vacância do representante titular, assumirá a representação, para completar o mandato, o primeiro suplente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do primeiro suplente, serão chamados o segundo e o terceiro suplentes, nessa ordem. Caso não exista suplente para assumir, será realizada uma nova escolha conduzida por um dos membros titulares do CONSEPE nas situações em que não houver o completo preenchimento de vagas, para uma ou mais representação, no processo de escolha dos membros de que trata o caput, deverá ser indicados pelos DGs/Reitor nomes para comporem o CONSEPE, o qual será escolhido pelos seus pares.

Art. 12. O processo para renovação do corpo de conselheiros, titulares e suplentes, deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios deste Regulamento.

Parágrafo Único. Nas situações em que não houver o completo preenchimento de vagas, para uma ou mais representação, no processo de escolha dos membros de que trata o caput, deverá ser indicados pelos DGs/Reitor nomes para comporem o CONSEPE, 30 dias.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Presidente

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias conforme regulamento;

II - propor a pauta das reuniões;

III - abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

IV - submeter à votação as matérias em pauta;

V - constituir comissões, designando seus membros;

VI - expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSEPE;

VII - sugerir e submeter à apreciação do CONSEPE o calendário das reuniões;

VIII - designar relatores para emitir pareceres dos processos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Seção III

Da Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC)

Art. 14. Compete a Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC):

I - organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;

II - preparar o expediente para os despachos do presidente;

III. - transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;

IV - verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes, contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;

V - redigir as atas das reuniões;

VI - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e as Comissões.

Parágrafo único. A nomeação do secretário da SOC se dará por meio de portaria do(a) Reitor(a).

Seção IV

Dos Membros

Art. 15. Compete aos Membros do CONSEPE:

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento;

II - propor matéria para constar em pauta até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião;

III - debater matérias da pauta;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

V - pedir vistas de matéria, na forma regimental;

VI - propor a retirada de pauta de matérias, na forma regimental;

VII - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;

VIII - participar de reuniões, comissões e das câmaras quando designado pelo presidente juntamente com o colegiados;

IX - apresentar questões de ordem nas reuniões, na forma regimental;

X - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;

XI - assinar as atas aprovadas;

XII - manter seus pares informados das matérias discutidas e deliberadas.

Seção V

Das Câmaras Permanentes

Art. 16. À Câmara Permanente de Ensino compete:

I - assessorar na formulação de diretrizes, normas e procedimentos para as políticas de Ensino;

II - assessorar na formulação de diretrizes, normas e procedimentos para as políticas de ensino relativamente aos cursos técnicos e de graduação no âmbito do IFRR;

III - Emitir parecer ou deliberar sobre propostas de implantação de projetos e programas de ensino;

IV - emitir parecer sobre criação, desativação temporária, reabertura e extinção de cursos técnicos e de graduação no âmbito do IFRR;

V - emitir parecer sobre propostas de revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso Técnicos e de Graduação do IFRR;

VI - Solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos ao ensino;

VII - Emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE.

Art. 17. À Câmara Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete:

I - assessorar na formulação de diretrizes, normas e procedimentos para as políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II - assessorar na formulação de diretrizes, normas e procedimentos para as políticas de ensino relativamente aos cursos de pós-graduação;

III - emitir parecer ou deliberar sobre propostas de implantação de projetos de pesquisa em desenvolvimento institucional e programas de pesquisa, pós-graduação e inovação;

IV - emitir parecer ou deliberar sobre criação, desativação temporária, reabertura e extinção de cursos de pós-graduação;

V - emitir parecer sobre propostas de revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso de pós-graduação;

VI - solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos, à pós-graduação;

VII - emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE.

Art. 18. À Câmara Permanente de Extensão compete:

I - assessorar na formulação de diretrizes, normas e procedimentos para as políticas de extensão;

II - assessorar na formulação de diretrizes, normas e procedimentos para as políticas de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada;

III - emitir parecer ou deliberar sobre propostas de implantação programas institucionais e de extensão;

IV - emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 19. As reuniões do CONSEPE serão de forma preferencial, sendo a participação superior a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFRR.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma remota ou híbrida, desde que se apresente uma

justificativa e seja registrada em Ata.

Art. 20. Os membros discentes, nas datas de participação das sessões do CONSEPE, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O membro discente poderá requerer a reposição das atividades acadêmicas, apresentando ao Coordenador de Curso, uma declaração de participação na sessão, expedida pela secretaria de órgãos colegiados.

Art. 21. O CONSEPE reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, conforme agenda prevista em calendário próprio, que deve estar organizado de acordo com os calendários do Coldi e do CONSUP;

II - Extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação.

§ 2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo calendário previamente elaborado e aprovado na primeira reunião do Conselho.

§ 3. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação.

§ 4. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas pelo Conselho e, dependendo das condições técnicas, serem transmitidas ao vivo, filmadas ou gravadas.

§ 5. A convite dos membros, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

§ 6. A convocação das reuniões do CONSEPE, contendo a pauta e a data de realização será divulgada no âmbito do IFRR.

§ 7. O período de recesso do CONSEPE coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

§ 8. Os membros deverão informar com antecedência qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária para que seu suplente seja convocado.

Art. 22. Aos membros do CONSEPE, que por interesse do Conselho necessitem participar de reuniões, comissões ou avaliações, fora do seu *campus* de lotação, será assegurado:

I - aos servidores, o direito de diárias, passagens ou indenização de transporte;

II - aos representantes dos discentes, o transporte, alimentação e hospedagem caso necessário;

III - os recursos necessários para pagamento das despesas serão à conta do orçamento do Gabinete da Reitoria.

Seção II

Da instalação e da organização das reuniões

Art. 23. O CONSEPE será instalado:

I - Em primeira chamada no horário de convocação com a presença de todos os membros;

II - Em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta dos membros, ou seja, com o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

III - Em terceira chamada, após trinta (trinta) minutos do horário de convocação com qualquer quorum;

IV - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião;

V - Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão na próxima reunião, sem que o seu trâmite seja sobrestado, podendo seguir para apreciação em outros fóruns ou conselhos, conforme as normas estabelecidas;

VI - As matérias aprovadas ad referendum deverão ser, na sessão seguinte do conselho, esclarecidas e justificadas pelo presidente para homologação.

Parágrafo único. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência do CONSEPE, por intermédio da SOC, para designação de relator.

Art. 24. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I – expediente;

II - ordem do dia;

III - comunicação dos conselheiros.

§ 1. O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

I - Comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida na reunião;

II - Apreciação da justificativa de falta de conselheiros;

III. - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.

§ 2. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pela plenária, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

§ 4. As comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentados em, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 25. Não havendo membro do CONSEPE com conhecimento técnico específico, o Presidente poderá indicar pareceristas ad hoc.

Art. 26. A apreciação das matérias deverá atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação da matéria;

II - leitura do parecer pelo relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;

III - discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;

IV - votação do parecer;

V - deliberação.

§ 1. Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do CONSEPE poderão solicitar pedido de vistas, o qual deverá ser votado, sendo que havendo a aprovação por no mínimo 2/3 dos presentes, ficará suspensa a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada.

§ 2. O pedido de vistas poderá ser solicitado uma única vez para cada matéria.

Art. 27. As decisões do Conselho serão formalizadas segundo a natureza da votação em:

I – resoluções;

II – pareceres;

III – recomendações;

IV – indicações; ou

V - diligências.

Art. 28. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 1. O resultado de cada votação constará da ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao Presidente, após a sessão.

§ 2. Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário.

§ 3. Na votação nominal, cada conselheiro manifestará seu voto oralmente.

§ 4. Quando no decurso de uma reunião faltar quorum para as votações, a matéria constante da Ordem do Dia poderá ser discutida informalmente.

Seção III

Do funcionamento das Câmaras Permanentes

Art. 29. As Câmaras Permanentes reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente do CONSEPE.

Art. 30. As Câmaras Permanentes terão funcionamento de forma análoga ao CONSEPE.

Art. 31. As Câmaras Permanentes analisarão matérias encaminhadas pelo Presidente do CONSEPE ao Coordenador da respectiva câmara.

Art. 32. As Câmaras Permanentes poderão, quando julgarem necessário, solicitar estudos técnicos complementares junto a outros órgãos ou setores da instituição, com o fim de respaldar os seus pareceres.

Art. 33. As Câmaras Permanentes poderão, quando julgarem necessário, convidar servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, porém sem direito a voto.

Art. 34. Os pareceres ou deliberações emanados das Câmaras Permanentes devem ser submetidos ao CONSEPE para análise, deliberação e/ou homologação.

Art. 35. As Câmaras Permanentes serão constituídas ou alteradas em reunião plenária do CONSEPE.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36. As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o presidente.

§ 1. Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2. De cada reunião será lavrada uma ata pela Secretária, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, que será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior.

§ 3. As deliberações deverão ser divulgadas no prazo de 96 (noventa e seis) horas através do Portal IFRR.

§ 4. Os encaminhamentos do CONSEPE dos quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFRR, deverão ser referendados ou homologados pelo CONSUP.

§ 5. Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do CONSEPE.

I. Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao presidente no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicidade da deliberação, devendo conter fundamentos que justifiquem o pleito;

II. Tendo sido indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo CONSEPE, em reunião convocada especificamente para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do CONSUP.

Art. 38. As alterações decorrentes de mudanças no Regimento Geral do IFRR serão automaticamente incorporadas a este regulamento.

Art. 39. O primeiro processo de escolha dos membros será conduzido por Comissão indicada pelo presidente do Conselho Superior, através de edital específico.

Parágrafo único. Após a posse e na primeira reunião, o CONSEPE deverá propor uma minuta de seu Regimento Interno, a ser encaminhada para a deliberação do CONSUP.

Art. 40. A Presidência do CONSEPE excluirá discricionariamente matérias estranhas às competências do referido Conselho, cabendo recurso ao CONSUP.

Art. 41. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo CONSEPE, disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 42. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em 11 de fevereiro de 2026.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 11/02/2026 10:21:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 361722

Código de Autenticação: affb8dc6b9

